

É designado o dia 19-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

303596509

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

#### Anúncio n.º 8693/2010

#### Processo n.º 3738/10.0TBSXL

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível, no dia 17-08-2010, foi proferido despacho de encerramento de processo de insolvência referente aos Insolventes: Faizal Amiral Habibo, NIF 192167022, data de nascimento: 20/09/1969, e Salima Hacamo Aly Habibo, NIF 199017980, data de nascimento: 03/06/1970, ambos residentes em Rua Magalhães Lima, n.º 3, 1.º Esq.º, Pivas, 2845-377 Amora, em que é Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa n.º 49, R/c, Lisboa, 1900-397 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido considerado que o património dos devedores não seria presumivelmente suficiente para o pagamento das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, atenta a inexistência de património e o escasso montante dos rendimentos dos insolventes provenientes apenas do trabalho da insolvente mulher, no valor mensal de 450,00 euros. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos da declaração de insolvência nos termos previstos no artigo 233.º CIRE.

19-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Canoa*.

303617228

#### Aviso n.º 17756/2010

#### Processo n.º 2273/10.1TBSXL

#### Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível, no dia 17-08-2010, foi proferido despacho de encerramento de processo de insolvência referente ao Insolvente: Paulo Cesar Silva Machado, nascido(a) em 19-07-1968, natural de Brasil, nacional de Brasil, NIF — 232468532,

Autorização de residência — 00580047, Passaporte — Ck-585547, Segurança social — 107685898, Endereço: Rua Nuno de Bragança n.º 8, 1.º Dt.º, Qt.ª de S. João, 2840-000 Seixal, em que é Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido considerado que o património do devedor não seria presumivelmente suficiente para o pagamento das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, atenta a inexistência de património e o escasso montante do subsídio de desemprego do insolvente no valor mensal de 472,00 euros. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos da declaração de insolvência nos termos previstos no artigo 233.º CIRE.

19-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Canoa*.

303616904

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

#### Anúncio n.º 8694/2010

#### Processo n.º 108/10.4TBSRE — Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Europobal — Reparações, Mecânicas e Logística, L.ª Insolvente: Transportes Centrais de Figueiró, L.ª Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Centrais de Figueiró, L.ª, NIF 504261029, Endereço: Praça 25 de Abril, Figueiró do Campo, 0000-000 Soure Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 26-08-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

303642638

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio n.º 8695/2010

#### Processo: 2346/10.0TBVCT

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4502827

Data: 23-08-2010

Insolvente: Armando Fernandes Correia Pinto

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 23-08-2010, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Armando Fernandes Correia Pinto, NIF — 124443338, Endereço: Rua Domingos Costa Rodrigues, 148, Lote 123, 4.º Centro — Darque, 4935-225 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Sebastião Campos

Cruz, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, N.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-08-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Leonor Forte*.

303645221

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8696/2010

##### Processo n.º 7745/10.5TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Vitor Manuel dos Santos e outro(s).

Credor: Banco Credibom, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 31-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vitor Manuel dos Santos, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 133204952, BI n.º 3836616, endereço: Rua Nova da Tapada, 213, Serzedo, 4410-050 Vila Nova de Gaia.

Maria Silvina Lima Caldas, estado civil: casada, NIF 119235463, BI n.º 5863984, endereço: R Nova Tapada 213, Serzedo, 4410-050 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Emília Manuela, endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

303647636

#### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8697/2010

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo n.º 462/10.8TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-08-2010, às 20:38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A. Ferreira da Costa & Irmão, L.ª, NIF 500001898, endereço: Lugar de Moinhos, 4480-277 Junqueira Vila do Conde, com sede na morada indicada.